

RESOLUÇÃO Nº : 3862/2000
PROTOCOLO Nº : 127234/97
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria e Pensões do município de Icaraíma, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 111/2000, de fls. 626 a 629 do processo respectivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria;

II – Recomendar o imediato recolhimento ao Fundo de Aposentadoria e Pensões, dos valores devidos, conforme item 5.7 do título I, da instrução da Diretoria de Contas Municipais;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção *in loco* e denúncias ainda em andamento;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2000.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência